

Direito

CRIMINALIZAÇÃO SELETIVA: O PAPEL DO SISTEMA DE PERSECUÇÃO PENAL NA GESTÃO DA JUVENTUDE NEGRA

Liliane da Silva Dias - 10º módulo de Direito, UFLA, Iniciação Científica Voluntária

Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz - Orientadora DIR/UFLA - Orientador(a)

Maíra Ribeiro de Rezende - Coorientadora/ Doutoranda/ UFMG

Resumo

O encarceramento em massa não se configura como mera repressão universal de criminosos ativos. Ao contrário, trata-se de uma forma de remodelar ativamente o exercício do poder, articulado por critérios de classe, raça, etnia e gênero, estigmatizando comunidades já assoladas pela pobreza (Carlen, 2017). Nesse contexto, George Rusche (2004) apresenta o princípio da “menor elegibilidade”, que conecta diretamente o sistema produtivo ao punitivo, legitimando condições prisionais desumanas ao estabelecer que as condições oferecidas aos indivíduos aprisionados nunca devem ser superiores às dos trabalhadores mais pobres e explorados da sociedade. Isso tem um duplo propósito: dissuadir as classes marginalizadas de cometer “crimes de desespero” (Rusche, 2004), e, crucialmente, compeli-las a aceitar quaisquer condições de trabalho disponíveis, mesmo que exploratórias, para evitar a punição. Os números alarmantes do sistema prisional revelam que sua lógica é funcional à sociedade capitalista: disciplinar “corpos dóceis” (Foucault, 1987) e, para aqueles que não se ajustam às exigências do capital, oferecer o destino do cárcere. Assim, como preceitua Alessandro Baratta (2002) o sistema penal atua na produção de uma “população criminosa”, recrutada quase exclusivamente das fileiras do proletariado e apartada da sociedade. O objetivo central foi compreender, sob a perspectiva da criminologia crítica, como as instituições de poder e o sistema de produção capitalista legitimam o encarceramento em massa de grupos historicamente marginalizados, principalmente negros e pobres. A pesquisa baseou-se em revisão bibliográfica e análise quantitativa de dados, apoiando-se em autores que constituem referência no campo da criminologia crítica, como Alessandro Baratta, Eugenio Raúl Zaffaroni, Juarez Cirino, Michel Foucault e Sérgio Salomão Shecaira. Os resultados indicam que o sistema de persecução penal atua de forma seletiva, reforçando desigualdades históricas e criminalizando corpos negros e periféricos. Conclui-se que as engrenagens das instituições de poder têm como foco encarcerar para disciplinar, alimentando a máquina capitalista e fomentando o encarceramento em massa em larga escala. Para Juarez Cirino (2008), a prevenção efetiva do crime não depende do endurecimento penal, mas de políticas públicas estruturais — como escolas, creches, centros sociais e espaços de lazer — capazes de enfrentar as causas sociais e econômicas da criminalidade.

Palavras-Chave: Racismo estrutural, Encarceramento em massa, Corpos-dóceis .

Instituição de Fomento: Universidade Federal de Lavras

Link do pitch: <https://youtu.be/ayRIOUGv7bc?si=Fvtama5GXY10UH4z>